

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Procurador: CESAR RODRIGO NUNES
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: CESAR RICHTE TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 17/07/2019

Decisão

1) AO CARTÓRIO

1.1) Fls. 34.750/34.753: OFICIE-SE ao MM. Juiz de Direito Trabalhista, comunicando que o stay period foi prorrogado por mais 180 dias em 05.04.2019 (fl. 17.754) e que o processo se encaminha para oportuna designação da assembleia de credores. Outrossim, eventual crédito definitivo havido em RT's deverá ser habilitado, mediante certidão de crédito, pelo próprio obreiro junto a este juízo cível/empresarial.

1.2) Fls. 34.858/34.901 com docs. de fls. 34.902/34.964: intime-se o Ministério Público sobre o relatório do AJ.

1.3) Fls. 35.159/35.160. Defiro. OFICIE-SE ao MM. Desembargador Relator do processo trabalhista indicado, comunicando que o stay period foi prorrogado por mais 180 dias em 05.04.2019 (fl. 17.754) e que o processo se encaminha para oportuna designação da assembleia de credores. Outrossim, eventual crédito definitivo havido em RT's deverá ser habilitado, mediante certidão de crédito, pelo próprio obreiro junto a este juízo cível/empresarial.

2) AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

2.1) Fls. 34.747/34.749. STJ - CC 166.072/RJ. Prestei as informações ao Exmº Ministro Relator. Intime-se o AJ.

2.2) Fls. 34.986/34.990. Ao AJ sobre a manifestação de AEAC, "quarto objetivo".

2.3) Fls. 35.595/35.597 e 35.598/35.607. Ao AJ sobre o alegado.

3) ÀS RECUPERANDAS

3.1) Fls. 34.349/34.350 c/c 34.352/34.357. Digam as recuperandas sobre a informação pretendida pelo credor Zetta Frotas Ltda.

3.2) Fls. 34.747/34.749. STJ - CC 166.072/RJ. Prestei as informações ao Exmº Ministro Relator. Intimem-se as recuperandas.

3.3) Fl. 34.033 c/c Fls. 34.800/34.805, item2 (Formação de Comitê de Credores). Face ao pedido de fl. 34.033 e ponderações do AJ à fl. 34.801, determino seja realizada A.G.C. para tratar da possibilidade de instalação do Comitê de Credores, intimando-se os credores representados nos autos, oportunizando-se a sugestão da credora AEAC à fl. 34.033. Procedam o AJ e as recuperandas à designação de data, hora e local, para que se implemente a assembleia geral especial para deliberação da formação do comitê, observados os critérios da Lei 11.101/2005, sendo certo que deverá haver publicação de edital para ampla publicidade.

3.4) Fls. 34.148/34.152 (Instauração de Mediação): digam as recuperandas, objetivamente, sobre as ponderações e sugestões do AJ no item 4 às fls. 34.802/34.805, informando desde logo sobre prazos e modelos de implementação, segundo os parâmetros indicados.

3.5) Fls. 34.858/34.901 com docs. de fls. 34.902/34.964: às recuperandas para cumprir com diligência e tempestividade a entrega de documentação ao AJ, como requerido no item "b" de fl. 34.901, sob pena de busca e apreensão.

3.6) Fls. 35.560/35.594. Na esteira das decisões anteriores de fls. 2050/2051, 6201/6202 e 13.322, este juízo já decidiu pela sustação de leilões extrajudiciais por garantias havidas nesses mesmos moldes, ora narrados, visto que a garantia foi prestada por terceiro. A propósito, a posição do STJ:

REsp 866300/BA - Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Órgão julgador: QUARTA TURMA

Julg. em 15/10/2009, DJe 16/11/2009

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. CONTRATO DE MÚTUO. ADITAMENTOS POSTERIORES SEM A INTERVENÇÃO DA GARANTIDORA. 1. A alienação fiduciária caracteriza-se pela onerosidade, uma vez que o contrato proporcionado instrumento creditício ao alienante e assecuratório ao adquirente. Logo, inexistindo a indispensável onerosidade no negócio jurídico entabulado entre as partes (banco e garante), outro não poderia ser o entendimento que não o do desvirtuamento da alienação fiduciária. (...)

Assim, cabe a sujeição do credor fiduciário ao regime legal de recuperação judicial, pena de tratamento diferenciado para o recebimento do seu crédito concursal, motivo pelo qual DEFIRO o pedido para determinar a suspensão dos efeitos do procedimento de consolidação da propriedade fiduciária do imóvel descrito na matrícula n.º 25.406, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu/SP, servindo a presente decisão assinada digitalmente como ofício, sustando-se a hasta pública designada para o corrente mês de julho/2019.

4) À CREDORA AEAC

4.1) Fls. 34.986/34.987 "primeiro objetivo" c/c E.D. de fl. 12.904, item 1. Conheço dos embargos de declaração, pois tempestivos. Dou-lhes provimento, integrando a decisão de fls. 9.593/9.594, item 1, para esclarecer que o bloqueio das matrículas perdurará enquanto houver stay period em curso, adotando-se, para tal deliberação, a previsão disposta nos artigos 6º, §4º, e 48, §3º, todos da Lei Federal 11.101/2005.

4.2) Fls. 34.986/34.987 "segundo objetivo". Vide item 3.3 supra.

4.3) Fls. 34.986/34.987 "terceiro objetivo". Vide relatório do AJ de fls. 34.858/34.901 com docs. de fls. 34.902 a 34.964, relativo a agosto/dezembro de 2018 e janeiro/abril de 2019.

4.4) Fls. 34.986/34.987 "quarto objetivo". Vide item 2.2 supra.

5) PETIÇÃO DE LECCA

5.1) Fl. 34.294. A AGC será designada tão logo possível.

6) AGRAVO DE INSTRUMENTO - BANCO BRADESCO S/A

6.1) Fls. 35.066/35.067. Decisão agravada às fls. 17.754/17.756, deferindo extensão do stay period, fundamentada e mantida. Aguarde-se o pedido de informações, se vier.

Duque de Caxias, 19/07/2019.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4D4D.JCSD.RUVH.Y7E2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos